



LEI Nº 2404/2021

Autoriza o Poder Executivo a isentar a cobrança de taxas de conservação do Cemitério, os munícipes carentes.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da cobrança das taxas de conservação, previstas no Art. 50 da Lei Municipal nº 2069, de 6 de outubro de 2015, os munícipes comprovadamente carentes.

§ 1º Compreender-se-á no estado de hipossuficiência, referido pelo caput do presente artigo, as famílias cuja renda familiar per capita mensal seja de até 1/4 (um quarto) de salário mínimo nacional ou sejam beneficiárias de algum programa social da União, Estado ou Município.

§ 2º A solicitação da isenção de que trata o caput, cuja família superar o valor descrito no parágrafo primeiro, será submetida a avaliação da equipe técnica de Assistência Social do município, quando o benefício requerido poderá ser concedido mediante a comprovação de sua necessidade.

Art. 2º O interessado ou seu representante legal ingressará no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Arambaré, Requerimento de Isenção destinado à Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, que deverá vir acompanhado de:

- I. originais e fotocópia dos documentos de identidade e CPF;
- II. original e fotocópia do comprovante de endereço;
- III. original e fotocópia do comprovante de renda.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser protocolizado anualmente, sempre no exercício anterior a vigência da taxa, até o limite de 30 de novembro.

Art. 4º A isenção da taxa de conservação em que o munícipe fizer jus, terá validade apenas para o ano subsequente ao pedido, e, mantendo-se o estado de hipossuficiência do mesmo ao final deste período, deverá novamente requerer o benefício, no prazo estabelecido no Parágrafo único do Art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de novembro de 2021.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alexandre dos Santos Woloski
Secretário da Administração